



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 086/2024

<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º 643
	: Extraordinária	N.º
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-086/2024	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 07.818.206381/2024	
<b>Interessado</b>	: Pedro Fontoura da Rosa	

**EMENTA:** defere recuperação de acervo técnico.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 26 de junho de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.206381/2024, de interesse do Geógrafo Pedro Fontoura da Rosa, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.ª Civil Juliane Fortes, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da solicitação de recuperação de acervo técnico profissional; considerando que a recuperação de acervo técnico solicitada refere-se aos serviços realizados para a Rio Doce Geração de Energia, por meio da empresa MRS Estudos Ambientais Ltda, para a elaboração de estudo de impacto ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA) para a implantação do complexo termelétrico UTE termolinhares I, II, III e suas respectivas subestações, localizado no município de linhares, no estado do espírito santo; considerando que o pedido de recuperação de acervo técnico neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão do Parecer n.º 2900/2024 –SFT/GAT; considerando que o contrato foi assinado em 22/03/2022, com vigência até 22/03/2024; considerando que o primeiro termo aditivo não prorrogou o prazo de vigência do contrato, somente acréscimo de R\$ 7.107,88 (sete mil, cento e sete reais e oitenta e oito centavos); considerando que as datas de vigência do contrato e aditivos, indicadas na respectiva ART Rascunho no campo 5 (Observações), estão de acordo com aquelas firmadas no contrato e aditivos; considerando que as datas previstas de início e término do serviço, indicadas na ART Rascunho no campo 5 (Observações), estão coerentes com aquelas informadas no Atestado Técnico; considerando que os serviços descritos na ART Rascunho estão coerentes com aqueles informados no Atestado Técnico; considerando que o profissional comprovou vínculo com a empresa contratada no período de realização dos serviços, considerando que o profissional está anotado no quadro técnico da empresa contratada desde 20/08/2021; considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução n.º 1050/2013 do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; considerando que os serviços executados estão de acordo com as atribuições do profissional; considerando que o profissional está quite com a anuidade e não constam débitos em nosso sistema; considerando que as modalidades "Química", "Geografia" e "Agrimensura" estão sem





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 086/2024

representação no Plenário, portanto sem câmara constituída, devendo o processo ser encaminhado ao Plenário, com base no Inciso XIX do art. 9º do regimento interno do Crea-DF; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo deferimento do registro profissional; considerando que compete privativamente ao Plenário do Crea-DF apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída, conforme art. 9º, parágrafo XIX, do Regimento Interno. **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários e 05 (cinco) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo deferimento da solicitação de Recuperação de Acervo Técnico e emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT ao Geógrafo Pedro Fontoura da Rosa, referente ao período de 22/03/2022 a 22/03/2024, para os serviços constantes na ART nº 072240046127 e no Atestado de Capacidade Técnica e que são condizentes com as atribuições de acordo com a Lei n.º 6664/79 Art. 3º. O processo deverá ser encaminhado à GAR para notificar a interessada para efetuar o pagamento da(s) taxa(s) de registro da(s) ART(s) e posterior emissão da CAT. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, LUIZ SOARES CORREIA e MAURO BIANCAMANO GUIMARAES. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI e SAMANTHA MAIA MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2024.

Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira  
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Página 2 de 2

Versão 02